



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Avenida Mato Grosso, nº 587, - Bairro Centro, Canarana/MT, CEP 78640-000
Telefone: (66)3478-2431 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 151/2022

Processo nº 08075.001070/2021-56

Unidade Gestora: 194031

TERMO DE CONTRATO Nº 151/2022, QUE ENTRE SI
NACIONAL DO ÍNDIO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO
EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A,
ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA,
OPERAÇÃO DE SISTEMA DE FORNECIMENTO DE COM

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU, com sede na Avenida Mato Grosso, 587, Centro, CEP 78640-000, Canarana - MT, inscrita no CNPJ nº 00.059.311/0061-67, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional Substituto, o Sr. Otávio Moura Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 540.395 SSP/DF e do CPF nº 186.195.091-87, nomeado pela Portaria nº 193/PRES, de 11 de março de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, 50, Prédio 2, Santa Lúcia, em Campo Bom - RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus representantes legais, os senhores Fabio Adriano Gallinea, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da carteira de identidade nº 49260202 SSP/PR, inscrito no CPF nº 722.531.779-20 e Luciano Rodrigo Weiland, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 3.027.063.209 SSP/RS, inscrito no CPF nº 952.835.520-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 08075.001070/2021-56, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento com combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e lubrificantes), através de ticket-combustível (cartão magnético com chip), no que diz respeito à frota de veículos que compreende patrimônio da Coordenação Regional do Xingu e Coordenações Técnicas Locais a ela jurisdicionadas, além de veículos de terceiros que estejam a serviço desta instituição ou em atividade cooperada, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 1							
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Desconto / Taxa de administração	V. Unit. (R\$)	Total com desconto (R\$)	Total sem desconto (R\$)
1	GASOLINA, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min	70.000	Litro	- 4,10%	7,19	482.664,70	503.300,00
2	DIESEL S-10 Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg.kg	27.000	Litro	- 4,10%	6,29	163.002,83	169.830,00
3	DIESEL comum, Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg.kg	2.000	Litro	- 4,10%	6,32	12.121,76	12.640,00
4	ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS, origem: mineral, viscosidade: SAE 30, uso: motor a gasolina	3.500	Unidade	- 4,10%	30,75	103.212,38	107.625,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, origem: mineral, viscosidade: SAE 15W40, uso: motor a diesel	100	Litro	- 4,10%	29,50	2.829,05	2.950,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W90, origem: mineral, viscosidade: SAE 80W90, uso: motor a diesel	100	Litro	- 4,10%	30,25	2.900,98	3.025,00
Item	Descrição	Qtde	Unidade			Percentual proposto para a taxa adm.	Valor proposto para a taxa adm. (R\$)
7	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	12	Mês			0,00%	0,01
TOTAL (R\$)						766.595,85	799.370,01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação sem desconto é de R\$ 799.370,01 (setecentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta reais e um centavo), e com a aplicação do desconto, é de R\$ 766.595,85 (setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 194031

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172052

Elemento de Despesa: 339039

PI: FI999010ADM

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no § 2.º do art. 138 e nos incisos do art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, I da Lei n.º 14.133 de 2021.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Barra do Garças - MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Canarana - MT, 04 de julho de 2022.

OTÁVIO MOURA CARVALHO
Representante legal da CONTRATANTE

FABIO ADRIANO GALLINEA
Representante legal da CONTRATADA

LUCIANO RODRIGO WEIAND
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiand, Usuário Externo**, em 04/07/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Adriano Gallinea, Usuário Externo**, em 04/07/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO MOURA CARVALHO, Chefe de Serviço**, em 05/07/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4253772** e o código CRC **C4FD9A57**.